



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE CAFÉ AUTOMÁTICA COM INSUMOS

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, o presente Termo de Referência visa fornecer elementos e subsídios para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina de café automática, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral (peças e mão de obra) e o fornecimento contínuo de insumos, para atender às necessidades da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE).

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE				CNPJ: 11.735.263/0001-65	
ENDEREÇO: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar,2930, Rosarinho					
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 52.041-080	TELEFONE: (81) 3194-4900	E.A: FEDERAL	

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina de café automática, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos, visando suprir as necessidades do CRO/PE.

4. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de manter o serviço de copa e hospitalidade na Sede do CRO-PE. A justificativa detalhada encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo.

2.2. A solução adotada (locação e insumos) visa garantir a continuidade do serviço sem os custos de depreciação de ativo imobilizado, assegurando manutenção técnica especializada imediata.

2.3. O parcelamento do objeto não foi adotado. A licitação será julgada por LOTE ÚNICO (Preço Global), pois a vinculação entre a máquina e o insumo é essencial para garantir o funcionamento técnico do equipamento e a qualidade final da bebida, evitando conflitos de responsabilidade técnica em casos de avaria.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Do Equipamento (Locação)



A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de locação, 01 (uma) máquina de café expresso automática (tipo *vending machine* de mesa ou gabinete), com as seguintes características mínimas:

- **Voltagem:** 220v (compatível com a rede local).
- **Abastecimento:** Hídrico (conexão direta na rede ou galão) e elétrico.
- **Sistema:** Moagem de grãos na hora (*bean-to-cup*) e recipientes internos (*canisters*) para produtos solúveis.
- **Menu de Bebidas:** Deverá oferecer, no mínimo, as opções: Café Expresso (curto e longo), Café com Leite, Cappuccino, Mocaccino, Chocolate Quente e Água Quente (para chá).
- **Estado de Conservação:** O equipamento pode ser novo ou seminovo, desde que esteja em perfeito estado de funcionamento e estética, sem avarias visíveis.

5.2. Dos Insumos

A CONTRATADA deverá fornecer os insumos mediante solicitação, respeitando os padrões de qualidade abaixo:

- **Café em Grãos:** Tipo Superior ou Gourmet, torra média/escura, 100% Arábica ou Blend, próprio para máquinas expressas.
- **Leite em Pó:** Granulado ou em pó, instantâneo, formulação específica para *vending machines* (alta solubilidade).
- **Chocolate em Pó:** Instantâneo, com açúcar, formulação específica para *vending machines*.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Entregar e instalar o equipamento na Sede do CRO-PE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, realizando os testes de calibração (regulagem de moinho, temperatura e dosagem) para garantir a qualidade ideal da bebida desde o primeiro dia.

6.2. Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, higiene e conservação durante toda a vigência contratual.

6.3. Realizar MANUTENÇÃO PREVENTIVA mensalmente (ou conforme periodicidade do fabricante), independentemente de chamados, mas com data agendada em acordo com o contratante, para limpeza interna profunda (descalcificação, higienização de dutos e mixers), lubrificação e aferição de componentes, visando prevenir paradas e garantir a segurança alimentar (normas da ANVISA).

6.4. Prestar assistência técnica CORRETIVA (reparos) atendendo aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis:

6.4.1. Entende-se por atendimento a presença física do técnico no local ou solução remota efetiva.

6.4.2. Caso o defeito exija a retirada da máquina para oficina, a CONTRATADA deverá instalar uma MÁQUINA RESERVA (Backup) de padrão similar ou superior no prazo máximo de 48 horas após a retirada, para não deixar o setor descoberto.

6.4.3. Caso o mesmo equipamento apresente reincidência do mesmo defeito por 03 (três) vezes no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA obriga-se a substituir a máquina definitivamente por uma nova ou em melhor estado.



6.5. Fornecer insumos de primeira linha, estritamente dentro das especificações do fabricante da máquina.

6.5.1. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem custos, qualquer lote de insumo que apresente alterações de sabor, odor, validade vencida ou embalagem violada, no prazo de 24 horas após notificação.

6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7. Manter seus funcionários devidamente fardados e identificados (crachá) quando em serviço nas dependências do CRO-PE.

6.8. Instruir o fiscal do contrato e funcionários da copa sobre o manuseio correto, abastecimento e limpeza diária superficial (bandejas e resíduos).

6.9. Conforme previsão do artigo 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar local apropriado para instalação, dotado de ponto de energia elétrica estável e exclusivo (para evitar queima de placas eletrônicas) e ponto de água potável (ou espaço para galão).

7.2. Garantir a qualidade da água fornecida (caso o abastecimento seja via rede hidráulica ou galão comprado pelo CRO), pois a água com excesso de cloro ou impurezas altera o sabor do café e danifica a máquina.

7.3. Efetuar a limpeza diária externa e das partes removíveis (gaveta de borras, pingadeira), conforme treinamento recebido, vedado o uso de produtos abrasivos ou químicos não autorizados que possam danificar o equipamento.

7.4. Zelar pela guarda e segurança do equipamento, comunicando imediatamente qualquer irregularidade.

7.5. Atestar as Notas Fiscais, conferindo se os quantitativos de insumos entregues correspondem ao solicitado e se o serviço de locação foi prestado a contento.

7.6. Não permitir que pessoas não autorizadas (curiosos ou técnicos não credenciados) tentem consertar ou abrir a máquina, sob pena de isentar a Contratada de responsabilidade técnica sobre aquele defeito específico.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência estão previstas no orçamento do presente exercício, presente nas contas de 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007 - Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes e 6.2.2.1.1.01.04.04.002.099 - Outros Materiais De Consumo.

9. DO PAGAMENTO



9.1 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a finalização da prestação de serviços, constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação.

9.2. Torna-se desnecessária a emissão de Nota Fiscal de itens que a empresa contratada tenha discriminado como cortesia na proposta apresentada.

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a CONTRATADA estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

9.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito bancário e emissão de nota fiscal;

9.4 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, através de empregado designado, o qual terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato;

10.2 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses e terá início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 meses.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS

No preço da prestação de serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação de serviços.

O valor estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 39.621,60 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, conforme planilha detalhada a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Supremum (R\$)	Klecoffe (R\$)	CoffeBar (R\$)	ARPEQ (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
------	---------------	---------	-----	----------------	----------------	----------------	-------------	------------------	--------------------------



01	Locação de Máquina de Café Automática capaz de produzir no mínimo Café com leite, Cappuccino, Chocolate, Água quente, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento.	Locação Mensal	1	400,00	390,00	396,00	350,00	384,00	384,00
02	Café em grão, tipo superior ou gourmet, apropriado para Vending Machine	Kg	12	109,00	192,00	94,69	100,00	123,92	1.487,04
03	Chocolate apropriado para Vending Machine	Kg	8	88,00	89,90	79,93	70,00	81,96	655,68
04	Leite em Pó integral apropriado para Vending Machine	Kg	12	58,00	89,90	40,45	70,00	64,59	775,08
VALOR TOTAL MENSAL									3.301,80
VALOR TOTAL GLOBAL									39.621,60

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Regina Célia Aguiar Rocha
Setor Administrativo do CRO/PE
Assinado Eletronicamente